



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 030/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a notícia trazida via Ofício n.º 002.2012.15.2..1.620931.2012.33107, de elevado número de processos judiciais remetidos ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelas Câmaras Cíveis do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e de reduzida quantidade encaminhada pelas Câmaras Reunidas, acompanhada das sugestões de: a) lotação, **emergencial**, de um Agente Técnico Jurídico para cada Procuradoria de Justiça Cível, por até 3 (três) meses, para funcionar junto com o Assessor Jurídico em forma de mutirão; b) acrescentar permanentemente um Agente Técnico Jurídico na estrutura de gabinete de Procurador de Justiça e c) extinção da vinculação das Procuradorias de Justiça junto às Câmaras do Tribunal de Justiça e criação de Grupos de Trabalho: Procuradores de Justiça Cíveis e Procuradores de Justiça Criminais;

CONSIDERANDO que foi suscitada às fls. 59/62, a arguição de exceção de impedimento dos membros do e. Colégio de Procuradores de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XII, art. 33, incisos III e XXVII, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a juntada da decisão no processo PP n.º 0.00.000.000970/2012-57, às fls. 73/79, conforme manifestação de 11.09.2012, do, à época, Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça (aposentado), Dr. Evandro Paes de Farias, no sentido que não cabe ao c. C.N.M.P. intervir na autonomia do MPE-AM, por ser matéria

legalmente reservada ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a redistribuição do feito, a pedido do Relator;

CONSIDERANDO o voto, registrado sob o n.º 1015900, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, pugnando em síntese pelo: a) **não provimento** da exceção de impedimento dos membros do e. C.P.J. com atuação junto às Câmaras Reunidas; b) **procedência** do pleito de reestruturação das Procuradorias de Justiça Cíveis, com a lotação de 6 (seis) Agentes Técnicos Jurídicos, no prazo de 30 dias, nos respectivos gabinetes e c) **improcedência** do pedido de extinção da vinculação das Procuradorias de Justiça às Câmaras do e. Tribunal de Justiça, por possível interferência no princípio da inamovibilidade;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, em seu voto sustenta a tese de que o quórum de maioria absoluta é apenas para instalação da sessão de julgamento e a deliberação se dá por maioria simples, à luz do art. 31, § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que a proposta externada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, durante a fase de discussão do processo, conforme consignação em ata, de mudança voluntária das atribuições de duas Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas para atuação junto às Câmaras Cíveis não foi acolhida como adendo em razão da necessidade de alteração do art. 357 da Lei Complementar n.º 011/1993, a ser discutida em ocasião oportuna, em processo próprio;

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, em **consonância com a Relatora nos itens “a” e “b”** e discordando do posicionamento da mesma quanto à inamovibilidade;

CONSIDERANDO os impedimentos dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, subscritores do requerimento de providências, Dra. Sandra Cal Oliveira,

Dra. Suzete Maria dos Santos, Dr. Pedro Bezerra Filho, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, bem como do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra (parente consanguíneo de 2.º grau do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho);

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de novembro de 2015;

RESOLVE:

I) NÃO ACOLHER a exceção de impedimento dos membros do e. Colégio de Procuradores de Justiça com atuação junto às Câmaras Reunidas;

II) DEFERIR, para cumprimento em 30 dias, o pedido de lotação de 1 (um) Agente Técnico Jurídico, além do Assessor, em cada Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Câmara Cível no e. Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, nos termos do voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Relatora da matéria;

III) INDEFERIR a extinção da vinculação da atuação das Procuradorias de Justiça às Câmaras do Tribunal de Justiça, pelos motivos e fundamentos expostos no voto da ilustre Relatora, anotada a divergência do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro e Relatora

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro